

Artigo 9.º

Preço

1 — O valor de aquisição dos prédios por metro quadrado (m²) dos prédios subsidiários com ligação funcional ao prédio principal é no montante de 8€ (oito euros).

2 — O valor de aquisição por metro quadrado (m²), dos prédios com usos não subsidiários serão fixados com base em proposta da equipa técnica, mediante avaliação e aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Formalização da transmissão

1 — Após a notificação da decisão para transmissão do prédio subsidiário, não havendo reclamação, o interessado dispõe de 15 dias para celebração de contrato promessa de compra e venda e pagamento de 10 % do preço a título de sinal.

2 — Ao preço da compra e venda, será deduzido o pagamento referido supra, sendo satisfeito o restante montante no dia da realização da escritura de compra e venda, a celebrar no prazo máximo de seis meses, podendo a Câmara Municipal aprovar a sua prorrogação, na presença de pedido fundamentado dos interessados.

3 — As despesas inerentes à realização da escritura de compra e venda, dos emolumentos, impostos ou taxas a liquidar são da exclusiva responsabilidade do promitente-comprador.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

Modelo de requerimento

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mértola

... (Nome), residente em..., nif n.º ..., cc n.º ..., válido até..., vem manifestar a V. Ex.ª interesse em adquirir o prédio subsidiário identificado como lote n.º ... sito na rua... e com ligação ao prédio principal sito na rua..., em virtude de... (legitimidade).

Data,
Assinatura

Anexa:

Cópia documentação comprovativa da legitimidade
Cópia documentação referente à habitação principal

310177426

MUNICÍPIO DE MOURA**Aviso n.º 1151/2017**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para provimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Engenharia do Ambiente), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 23, II.ª série do dia 03/02/2016, e após negociação da posição remuneratória, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com artigo n.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12, foi celebrado contrato de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado, com a candidata, Mónica Isabel Almeida do Moscão, para a carreira e categoria acima referida, 2.ª posição, nível 15, com efeitos a contar do dia 18 de janeiro de 2017.

Mais se torna público que, o período experimental de vínculo teve início no dia 18 de janeiro de 2017, tem a duração de 240 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula: $CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$, sendo que:

CF = Classificação Final; ER — Elementos Recolhidos pelo júri; R — Relatório; AF — Ações de Formação frequentadas.

18 de janeiro de 2017. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Mendes*.
310190086

Aviso n.º 1152/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para provimento de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Lubrificação), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 107, II.ª série do dia 03/06/2016, e após negociação da posição remuneratória, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com artigo n.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o candidato, António José Bastos Marcelo, para a carreira e categoria acima referida, 1.ª posição, nível 1, com efeitos a contar do dia 18 de janeiro de 2017.

Mais se torna público que, o período experimental de vínculo teve início no dia 18 de janeiro de 2017, tem a duração de 90 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

CF = Classificação Final;
ER — Elementos Recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de Formação frequentadas.

18 de janeiro de 2017. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Mendes*.

310194606

Aviso n.º 1153/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para provimento de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Construção Civil), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 56, II.ª série do dia 21/03/2016, e após negociação da posição remuneratória, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com artigo n.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o candidato, Manuel Francisco Travelho Rosado, para a carreira e categoria acima referida, 1.ª posição, nível 1, com efeitos a contar do dia 18 de janeiro de 2017.

Mais se torna público que, o período experimental de vínculo teve início no dia 18 de janeiro de 2017, tem a duração de 90 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula: $CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$, sendo que:

CF = Classificação Final; ER — Elementos Recolhidos pelo júri; R — Relatório; AF — Ações de Formação frequentadas.

18 de janeiro de 2017. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Mendes*.

310194599

MUNICÍPIO DE ODEMIRA**Regulamento n.º 70/2017****Alteração ao Regulamento de Apoio às Atividades Culturais e Recreativas**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, a Alteração ao Regulamento de Apoio às Atividades Culturais e Recreativas, publicada em Projeto na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 151, de 08 de agosto de 2016, após o decurso do prazo para apreciação pública que correu nos termos dos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi objeto de alterações, as quais foram aprovadas, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 03-11-2016, e por maioria em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 25-11-2016, nos termos que a seguir se transcreve, publicando-se na íntegra o texto do referido Regulamento.

11 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

Alteração do Regulamento de Apoio às Atividades Culturais e Recreativas (PAACR)

Preâmbulo

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 78.º e artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas *k)*, *o)*, *u)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º, e com a alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Registo Municipal das Associações Culturais e Recreativas (REMAC)

Artigo 5.º

Inscrição

1 — As associações devem apresentar o seu pedido de inscrição à Câmara Municipal de Odemira, a todo o tempo e, sempre que possível, em suporte digital.

2 —

Artigo 8.º

Atualização do Registo

1 — A inscrição no REMAC deverá ser atualizada anualmente, se houver alterações que se justifiquem, com a apresentação obrigatória de ficha fornecida pela Câmara Municipal, constante no Anexo II do presente Regulamento.

2 —

3 —

CAPÍTULO II

Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo

Artigo 14.º

Modalidades de Apoio

1 —

a)

b.1) À prossecução de atividades culturais e recreativas, enquadradas na alínea *c)* do artigo 13.º, designadamente:

Atividades culturais e recreativas promotoras das artes e ofícios tradicionais e do património local;

Atividades culturais e recreativas integradas em certames promotores dos territórios e dos produtos locais;

b.2) À prossecução de atividades culturais e recreativas, enquadradas na alínea *d)* do artigo 13.º, designadamente:

Atividades culturais e recreativas que priorizem a criação de novos públicos;

Atividades culturais e recreativas que promovam a participação da população em geral;

c) À beneficiação de instalações culturais e recreativas;

d) À aquisição de equipamento;

e) À participação em formação.

2 —

Artigo 15.º

Financiamento às Atividades Desenvolvidas

1 —

2 —

3 — As entidades ficam obrigadas a publicitar os apoios recebidos através da menção expressa “Com o apoio do Município de Odemira” e a inclusão do logotipo do Município de Odemira e/ou brasão da Câmara Municipal de Odemira em todos os suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação das atividades

apoiadas, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Artigo 18.º

Formação

O âmbito desta modalidade de apoio, prevista na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 14.º, corresponderá à atribuição de um subsídio, de acordo com as disponibilidades constantes no aviso de abertura de candidaturas e tem como propósito a participação em formação dos dirigentes associativos e dos artistas, interpretes e técnicos pertencentes às associações culturais e recreativas.

Artigo 20.º

Aviso de abertura de candidaturas

.....

a)

b)

c)

d)

e) Prazos e formas de pagamento dos apoios financeiros a conceder.

Artigo 21.º

Requisitos para a Apresentação de Candidaturas

.....

a)

b)

c)

d)

e)

f) Ter atividade cultural ou recreativa, regular, nos últimos 2 anos, com exceção para as associações que viram as suas atividades apoiadas no ano anterior do programa.

Artigo 22.º

Prazos

1 — As candidaturas ao PAACR deverão ser entregues em formulários próprios para o efeito e entregues na Câmara Municipal de Odemira, entre 1 e 30 de novembro do ano correspondente, podendo o aviso de abertura de candidaturas estipular outras datas.

2 —

Artigo 23.º

CrITÉrio de avaliação

Os critérios de avaliação das candidaturas estão subjacentes aos objetivos inscritos no artigo 13.º do presente regulamento e pontuados de acordo com o anexo III, devendo ainda considerar -se, na análise das mesmas, os seguintes aspetos:

a)

b)

c)

d)

e) A pontuação final de candidatura é obtida através da seguinte fórmula:

$$PF = EO \times (\Sigma PE) + CE \times (\Sigma PC) + IA \times (\Sigma PI) + P (\Sigma PP) + QP \times (\Sigma PQ)$$

Artigo 24.º

Apreciação e decisão

1 — A análise das candidaturas é realizada no prazo máximo de 60 dias após o término do prazo de entrega das candidaturas, devendo ser, após aprovação pela Câmara Municipal, publicitada e enviada aos respetivos interessados, a lista provisória dos apoios concedidos.

2 — Findo o prazo de audiência dos interessados, deve ser presente a reunião de Câmara, para deliberação final, tornando-se a lista de apoios definitiva.

.....

ANEXOS

ANEXO III

Critérios de Avaliação	Ponderação
Enquadramento nos objetivos do regulamento (EO) . . .	40 %
Currículo da Entidade (CE)	15 %
Impacto da Atividade (IA)	15 %
Parceria (P)	15 %
Qualidade do Projeto (QP)	15 %

Parâmetros do critério “Enquadramento nos objetivos do Regulamento”	Níveis de Avaliação
A atividade está extraordinariamente enquadrada num dos objetivos previstos no artigo 13.º do regulamento. . .	5
A atividade está muito enquadrada num dos objetivos previstos no artigo 13.º do regulamento.	4
A atividade está suficientemente enquadrada num dos objetivos previstos no artigo 13.º do regulamento. . .	3
A atividade está pouco enquadrada num dos objetivos previstos no artigo 13.º do regulamento.	2
A atividade não está enquadrada em nenhum dos objetivos previstos no artigo 13.º do regulamento.	1

Parâmetros do critério “Currículo da Entidade” Bom desempenho em candidaturas anteriores Bom nível de intervenção em outras atividades não apoiadas Intervenção com abrangência territorial local Entidade com contabilidade organizada	Níveis de Avaliação
A atividade responde aos 4 parâmetros do critério	5
A atividade responde a 3 dos 4 parâmetros do critério	4
A atividade responde a 2 dos 4 parâmetros do critério	3
A atividade responde a 1 dos 4 parâmetros do critério	2
A atividade não responde a nenhum dos parâmetros do critério	1

Parâmetros do critério “Impacto da Atividade”	Níveis de Avaliação
Atividade local ou municipal com + de 500 participantes	5
Atividade local ou municipal com n.º de participantes entre 301 e 500.	4
Atividade local ou municipal até 300 participantes/Atividade regional ou nacional com mais de 500 participantes	3
Atividade regional ou nacional até 500 participantes . . .	2
Atividade regional ou nacional até 200 participantes . . .	1

Parâmetros do critério “Parceria”	Níveis de Avaliação
Atividade envolve parcerias (exceção CMO) e garante 50 % ou + de apoios financeiros para a concretização da atividade	5
Atividade envolve parcerias (exceção CMO) e garante entre 25 e 49 % de apoios financeiros para a concretização da atividade	4
Atividade envolve parcerias (exceção CMO) e garante até 24 % de apoios financeiros para a concretização da atividade	3
Atividade envolve parcerias (exceção CMO) mas não garante apoio financeiro para a concretização da atividade.	2
Atividade não envolve parcerias	1

Parâmetros do critério “Qualidade do Projeto” Qualidade na apresentação da candidatura Qualidade dos objetivos e das metas da candidatura Razoabilidade dos orçamentos das atividades Apresentação da totalidade dos documentos na entrega da candidatura	Níveis de Avaliação
A candidatura responde aos 4 parâmetros do critério . . .	5
A candidatura responde a 3 dos 4 parâmetros do critério	4
A candidatura responde a 2 dos 4 parâmetros do critério	3
A candidatura responde a 1 dos 4 parâmetros do critério	2
A candidatura não responde a nenhum dos parâmetros do critério	1

Regulamento de Apoio às Atividades Culturais e Recreativas (PAACR)

Preâmbulo

Considerando que as associações culturais e recreativas são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal das comunidades que constituem o concelho de Odemira.

Considerando que as associações culturais e recreativas promovem a participação, são expressão da liberdade associativa e correspondem à concretização dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados neste domínio da sociedade portuguesa.

Considerando que as associações culturais e recreativas tem diversas formas de manifestar a sua atividade, salvaguardando tradições e promovendo a contemporaneidade. São, nomeadamente o caso das bandas filarmónicas, orquestras ligeiras, ranchos folclóricos, grupos de música popular portuguesa, grupos de música erudita, grupos corais, grupos de teatro, associações de artistas visuais, estruturas da área do audiovisual e multimédia, organizações afetas à promoção da escrita e da leitura, grupos polivalentes, que correspondem a componentes da herança cultural e da afirmação criativa deste concelho, promovendo junto das populações o gosto pela cultura e pela preservação dessa herança que é património de todos e fio condutor de uma comunidade ligada por padrões de comportamento e identidade comuns, procurando a constante atualização através das dinâmicas geradas pela ação das suas organizações.

Nesta conformidade vem o município de Odemira definir as regras para implementação do programa de apoio à realização de atividades de índole cultural e recreativo, estruturado em modalidades, constituindo uma peça fundamental no plano de intervenção desta edilidade na área do desenvolvimento cultural e recreativo, reiterando o princípio fundamental de que a cultura é um direito dos munícipes deste concelho e que contribui ativamente para o objetivo de melhorar a sua qualidade de vida.

É objetivo deste Regulamento promover um planeamento equilibrado e coerente que leve ao fortalecimento do associativismo cultural e recreativo, permitindo, assim, não só um aumento quantitativo e qualitativo da oferta da prática cultural no concelho de Odemira, como também incentivar o desenvolvimento da rede de equipamentos existentes.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 78.º e artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas k), o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, e com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Registo Municipal das Associações Culturais e Recreativas

Artigo 1.º

Definição

1 — O Registo Municipal das Associações Culturais e Recreativas adiante designado por REMAC, é o instrumento de identificação das associações que desenvolvem a sua atividade, no âmbito do concelho de Odemira, de forma regular e continuada na área cultural e recreativa.

2 — Todas as associações culturais e recreativas que pretendam ter um apoio regular da Câmara Municipal de Odemira, que pretendam candidatar-se no âmbito do presente regulamento e preenchem as condições de inscrição adiante descritas, deverão registar-se no REMAC.

Artigo 2.º

Objetivos

O REMAC tem como objetivos:

- 1 — Identificar as associações com sede ou delegação no concelho de Odemira e que desenvolvem atividades na área cultural e recreativa;
- 2 — Reconhecer as associações com condições de elegibilidade a candidatura ao programa de apoio ao associativismo cultural e recreativo

da Câmara Municipal de Odemira, nos termos previstos no capítulo II do presente Regulamento;

3 — Dotar o Município de instrumentos e regras que permitam, de forma objetiva e transparente, estabelecer critérios que visem uma maior capacidade de aferição da gestão e funcionamento das associações e coletividades.

Artigo 3.º

Associações de âmbito concelhio

1 — As associações inscritas no REMAC devem ter obrigatoriamente âmbito concelhio.

2 — As associações são consideradas de âmbito concelhio, desde que preencham cumulativamente três dos seguintes requisitos:

- Ter sede social ou delegação no concelho de Odemira;
- Resulte dos respetivos estatutos o seu âmbito concelhio ou parte dele (Freguesia ou conjunto de freguesias);
- Possuam estrutura organizada, e com atividade regular no concelho de Odemira;
- Desenvolvam, com carácter regular, atividades de âmbito local, nacional ou internacional nas áreas da cultura e recreio implicando de forma direta o concelho.

Artigo 4.º

Requisitos de inscrição

Para efeitos de inscrição no REMAC, as associações culturais ou recreativas terão de dar cumprimento, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Possuir personalidade jurídica, entendida como entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas nos termos dos artigos 195.º e seguintes do Código Civil;
- Manter uma atividade anual, contínua e regular no concelho de Odemira;
- Ter âmbito concelhio, nos termos do artigo 3.º

Artigo 5.º

Inscrição

1 — As associações devem apresentar o seu pedido de inscrição à Câmara Municipal de Odemira, a todo o tempo e, sempre que possível em suporte digital.

2 — O pedido de inscrição deve ser formalizado através dos seguintes documentos:

- Ficha de inscrição, cujo modelo consta de anexo I ao presente regulamento;
- Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- Cópia dos estatutos da associação e do regulamento interno, quando aplicável;
- Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, quando aplicável;
- Declaração onde conste o número total de associados, assinada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral;
- Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos sociais ou gerentes em funções com referência à forma de contacto dos mesmos;
- Cópias da ata de aprovação, em assembleia geral, do relatório e contas do ano transato, bem como cópia dos referidos documentos.

Artigo 6.º

Instrução dos processos

1 — A instrução do processo de inscrição da associação cultural ou recreativa só terá início quando forem entregues todos os documentos referidos no artigo anterior.

2 — As associações culturais ou recreativas serão informadas no prazo de 10 dias úteis, a contar da entrega, da aceitação ou falta de documentos.

3 — Os processos de inscrição que apresentem todos os documentos exigidos no n.º 2 do artigo 5.º serão numerados por ordem de entrada e remetidos aos respetivos serviços para informação.

4 — No prazo de 20 dias úteis após a aceitação do pedido de inscrição, o Sector da Cultura deverá analisar a documentação entregue e elaborar informação a remeter para despacho do vereador do respetivo pelouro.

Artigo 7.º

Deferimento

O deferimento do pedido de inscrição deverá ser objeto de decisão pelo vereador do pelouro no prazo de 30 dias úteis após a receção da documentação instruída pelos serviços competentes.

Artigo 8.º

Atualização do registo

1 — A inscrição no REMAC deverá ser atualizada anualmente, se houver alterações que se justifiquem, com a apresentação obrigatória de ficha fornecida pela Câmara Municipal, constante no Anexo II do presente Regulamento.

2 — Independentemente da atualização anual obrigatória, sempre que se verifiquem alterações dos elementos constantes das alíneas c), d) e f) do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento devem as mesmas ser comunicadas à Câmara Municipal no prazo de 30 dias.

3 — O incumprimento dos números anteriores do presente artigo determina a imediata suspensão da inscrição da associação ou coletividade em falta, suspensão que é sanada pela entrega dos respetivos documentos.

Artigo 9.º

Suspensão do registo

1 — As associações podem, por sua iniciativa, suspender a sua inscrição no REMAC mediante o envio à Câmara Municipal de Odemira de carta registada, com aviso de receção.

2 — A perda dos requisitos necessários à inscrição no REMAC determina a suspensão automática da respetiva inscrição, por informação fundamentada dos serviços para despacho do vereador do pelouro.

3 — A suspensão da inscrição no REMAC implica a perda dos direitos que lhe estão adjacentes.

4 — A suspensão da inscrição no REMAC não exonera as associações culturais e recreativas do cumprimento dos compromissos anteriormente assumidos com a Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 10.º

Divulgação do registo

A Câmara Municipal de Odemira elaborará, até 15 de fevereiro de cada ano, um relatório anual do qual constarão os seguintes elementos:

- Lista das associações inscritas no REMAC;
- Lista das associações candidatas à inscrição no REMAC cuja inscrição foi recusada.

CAPÍTULO II

Programa de apoio ao associativismo cultural e recreativo

Artigo 11.º

Definição

O Programa de Apoio às Atividades Culturais e Recreativas, doravante designado PAACR, é o programa anual que promove a coordenação dos meios humanos, financeiros, técnicos e logísticos do Município de Odemira, a disponibilizar para o desenvolvimento dos fins das associações culturais e recreativas do concelho, suscetíveis de apoio regular por parte da Câmara Municipal, de acordo com a inscrição prévia no REMAC, conforme capítulo I do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Programa de apoio

1 — Todas as associações culturais e recreativas inscritas no REMAC que visem o apoio da Câmara Municipal de Odemira à sua atividade regular, e preencham as condições de candidatura, deverão apresentar as suas propostas no âmbito do PAACR.

2 — Nos termos da legislação aplicável em vigor, a Câmara Municipal de Odemira poderá atribuir apoios a entidades que não estando inscritas no REMAC, por não preencherem os requisitos necessários para o efeito, apresentem propostas de atividade de manifesto interesse para o concelho.

Artigo 13.º

Objetivos

Com o PAACR, pretende a Câmara Municipal de Odemira alcançar o objetivo geral de dotar o Município e as Associações locais de um instrumento de relacionamento e de apoio, com regras claras, que permita um melhor planeamento e potencie o desenvolvimento de atividades no âmbito da cultura e das atividades recreativas, sendo que como objetivos específicos de enquadramento devem ser perseguidos os seguintes:

- Elevar as competências e capacidades organizativas, bem como a melhoria dos espaços físicos das próprias associações;

b) Incrementar quer quantitativa, quer qualitativamente, a produção local de cultura no âmbito da música, das artes cénicas, das artes plásticas e dos audiovisuais;

c) Incrementar as artes e ofícios tradicionais e as atividades ligadas ao património, numa perspetiva de memória, numa perspetiva de valia económica, mas também como fator de valorização territorial;

d) Incrementar a participação sustentada da população em geral, nas atividades culturais e recreativas, priorizando a criação de novos públicos.

Artigo 14.º

Modalidades de apoio

1 — Considerando os objetivos enunciados no artigo anterior, a Câmara Municipal/Município de Odemira consubstancia o PAACR na modalidade de financiamento:

a) À prossecução de atividades de produção de cultura, enquadradas na alínea b) do artigo 13.º;

b.1) À prossecução de atividades culturais e recreativas, enquadradas na alínea c) do artigo 13.º, designadamente:

Atividades culturais e recreativas promotoras de artes e ofícios tradicionais e do património local;

Atividades culturais e recreativas integradas em certames promotores dos territórios e dos produtos locais;

b.2) À prossecução de atividades culturais e recreativas, enquadradas na alínea d) do artigo 13.º, designadamente:

Atividades culturais e recreativas que priorizem a criação de novos públicos;

Atividades culturais e recreativas que promovam a participação da população em geral.

c) À beneficiação de instalações culturais e recreativas;

d) À aquisição de equipamento;

e) À participação em formação.

2 — Considerando os objetivos enunciados no artigo anterior, a Câmara Municipal de Odemira consubstancia o PAACR na modalidade de Cedência:

a) De espaços para atividades;

b) De transportes;

c) De apoio técnico e logístico;

d) De apoio à divulgação.

Artigo 15.º

Financiamento às atividades desenvolvidas

1 — O financiamento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º corresponderá à atribuição de um subsídio, de acordo com as disponibilidades constantes no aviso de abertura de candidaturas e da avaliação das propostas apresentadas, nos seguintes moldes:

a) Enquadradas em projetos plurianuais ou atividades pontuais consideradas de elevado interesse e ou com elevado valor financeiro solicitado (igual ou superior a 10.000 €), sendo, obrigatoriamente, estabelecido acordo de cumprimento de objetivos entre as partes quando a candidatura merecer aprovação;

b) Subsídio simples, quando se tratem de atividades pontuais ou planos de atividades em que os valores financeiros solicitados sejam inferiores a 10.000€.

2 — O financiamento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º corresponderá à atribuição de um subsídio simples, de acordo com as disponibilidades constantes no aviso de abertura de candidaturas e da avaliação das propostas apresentadas.

3 — As entidades ficam obrigadas a publicitar os apoios recebidos através da menção expressa “com o apoio do Município de Odemira” e a inclusão do logótipo do Município de Odemira e/ou brasão da Câmara Municipal de Odemira em todos os suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação das atividades apoiadas, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Artigo 16.º

Beneficiação das instalações

O âmbito desta modalidade de apoio, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º, corresponderá à atribuição de um subsídio para investimento, de acordo com as disponibilidades constantes no aviso de abertura de can-

didaturas e tem como objetivo a edificação ou manutenção dos espaços de ação cultural e recreativa mediante a atribuição de apoios para:

a) Comparticipação na construção de sedes ou delegações;

b) Comparticipação na execução de obras de conservação ou beneficiação.

Artigo 17.º

Aquisição de equipamento

O âmbito desta modalidade de apoio, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º, corresponderá à atribuição de um subsídio, de acordo com as disponibilidades constantes no aviso de abertura de candidaturas e tem como finalidade possibilitar a obtenção de financiamento para aquisição de material de som, luz ou outros indispensáveis ao normal funcionamento da entidade e na prossecução de atividades a apoiar.

Artigo 18.º

Formação

O âmbito desta modalidade de apoio, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º, corresponderá à atribuição de um subsídio, de acordo com as disponibilidades constantes no aviso de abertura de candidaturas e tem como propósito a participação em formação dos dirigentes associativos e dos artistas, intérpretes e técnicos pertencentes às associações culturais e recreativas.

Artigo 19.º

Cedência de espaço para atividades, transportes, apoio técnico e logístico e de divulgação

Visa-se com estas modalidades de apoio, previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 14.º, disponibilizar espaços municipais, transportes camarários, técnicos da autarquia e meios de divulgação municipais, conforme as disponibilidades do município, constantes no aviso de abertura de candidaturas, para a prossecução das atividades das associações culturais e recreativas.

Artigo 20.º

Aviso de abertura de candidaturas

Em cada ano deve obrigatoriamente, a Câmara Municipal, publicitar o aviso de abertura de candidaturas no âmbito dos apoios estabelecidos no presente regulamento onde conste:

a) Prazos e formas de apresentação das candidaturas;

b) Disponibilidades financeiras, discriminadas pelas alíneas constantes do n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento;

c) Disponibilidades logísticas discriminadas pelas alíneas constantes do n.º 2 do artigo 14.º do presente regulamento;

d) Ponderação dos critérios de avaliação de acordo com o artigo 23.º do presente regulamento e fórmula de pontuação;

e) Prazos e formas de atribuição dos apoios financeiros a conceder.

Artigo 21.º

Requisitos para a apresentação de candidaturas

Para dar início ao processo de candidatura, as associações devem reunir os seguintes requisitos:

a) Estar inscritas no REMAC (registo municipal das associações de cultura e recreio);

b) Fazer prova de não dívida à segurança social e às finanças;

c) Ter apresentado relatório físico e financeiro das atividades apoiadas no âmbito do presente regulamento, no concurso anterior a que tenha apresentado candidatura;

d) Apresentarem relatório e contas do ano anterior ao ano de candidatura devidamente aprovadas em Assembleia Geral;

e) Apresentar plano de atividades e orçamento para o ano de candidatura aprovados em reunião de direção;

f) Ter atividade cultural ou recreativa, regular, nos últimos 2 anos, com exceção para as associações que viram as suas atividades apoiadas no ano anterior do programa.

Artigo 22.º

Prazos

1 — As candidaturas ao PAACR deverão ser entregues em formulários próprios para o efeito e entregues na Câmara Municipal de Odemira, entre 1 e 30 de novembro do ano correspondente, podendo o aviso de abertura de candidaturas estipular outras datas.

2 — Podem candidatar-se ao PAACR as associações que se encontrem a aguardar decisão quanto à inscrição no REMAC, ficando a candidatura ao PAACR condicionada à resposta positiva da referida decisão.

Artigo 23.º

Critério de avaliação

Os critérios de avaliação das candidaturas estão subjacentes aos objetivos inscritos no artigo 13.º do presente regulamento e pontuados de acordo com o anexo III, devendo ainda considerar -se, na análise das mesmas, os seguintes aspetos:

- a) Atividade curricular da associação/coletividade (desempenho em candidaturas ou apoios anteriores, nível de intervenção que tem demonstrado em outras atividades não apoiadas, abrangência territorial da entidade, tipo de contabilidade utilizada);
- b) Número previsional de participantes por atividade e nível de impacto da mesma (local, municipal, regional ou nacional);
- c) Capacidade de estabelecer parcerias e de obter apoios de outras entidades (natureza e abrangência da parceria apresentada em candidatura, natureza dos apoios e responsabilidades dos parceiros na concretização do projeto);
- d) Qualidade do projeto apresentado (correta apresentação de objetivos, das atividades, razoabilidade dos orçamentos face às atividades, correta apresentação das metas e das formas de monitorização/avaliação) e forma de apresentação;
- e) A pontuação final de candidatura é obtida através da seguinte fórmula:

$$PF = EO \times (\Sigma PE) + CE \times (\Sigma PC) + IA \times (\Sigma PI) + P (\Sigma PP) + QP \times (\Sigma PQ)$$

Artigo 24.º

Apreciação e decisão

1 — A análise das candidaturas é realizada no prazo máximo de 60 dias após o término do prazo de entrega das candidaturas, devendo ser, após aprovação pela Câmara Municipal, publicitada e enviada aos respetivos interessados, a lista provisória dos apoios concedidos.

2 — Findo o prazo de audiência dos interessados, deve ser presente a reunião de Câmara, para deliberação final, tornando-se a lista de apoios definitiva.

Artigo 25.º

Disposições transitórias

Todas as associações culturais e recreativas que pretendam ter um apoio regular às suas atividades, incluindo aquelas que à data já beneficiam de apoios regulares da Câmara Municipal de Odemira, devem proceder à sua inscrição no REMAC a partir da data da sua publicação, bem como apresentar as suas propostas no âmbito do PAACR, nos termos previstos no capítulo II do presente Regulamento.

ANEXOS

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO REMAC — Registo Municipal das Associações Culturais e Recreativas

TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATORIO E EM LETRA DE IMPRENSA
 Não escrever nas zonas destinadas a preencher pelos Serviços

A Preencher pelos Serviços
 RECEIONADO POR _____ Data ___/___/___

Nome da Associação _____
 Fundada em ___/___/___
 Morada _____
 Código Postal _____ - Localidade _____
 Telefone _____ Telemóvel _____ Email _____
 Número de Associados _____ Horário da Associação _____

Outras Considerações:

<p>A Preencher pelos Serviços</p> <p>DOCUMENTOS ENTREGUES</p> <p><input type="checkbox"/> Ficha de Inscrição</p> <p><input type="checkbox"/> Cópia NIPC</p> <p><input type="checkbox"/> Cópia dos Estatutos da Associação (Publicação no Diário da República) e do Regulamento Interno quando aplicável</p> <p><input type="checkbox"/> Cópia da Publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública</p> <p><input type="checkbox"/> Declaração onde conste o número de Associados, assinada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral</p> <p><input type="checkbox"/> Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos sociais em funções com referência à forma de contacto dos mesmos</p> <p>Cópias da Ata de aprovação, em Assembleia-Geral, do relatório e contas do ano transato bem como a cópia dos referidos documentos</p>	<p>A Preencher pelos Serviços</p> <p>Nº do Processo _____</p> <p>Chefe de Divisão _____</p> <p>Vereador (a) _____</p>
---	---

Autorizado que os dados sejam tratados pela Câmara Municipal de Odemira

Data ___/___/___

Assinatura do (da) Presidente da Associação _____

ANEXO II

FICHA DE ATUALIZAÇÃO DO REMAC — Registo Municipal das Associações Culturais e Recreativas

1. Identificação da Associação

Designação: _____
 Morada: _____
 Código postal: _____ - _____ Freguesia: _____
 Telefone: _____ Telemóvel: _____
 E-mail: _____ Página Internet: _____
 Número de Identificação de Pessoa Coletiva: _____
 Número de identificação Bancária: _____
 Entidade Bancária: _____

2. Constituição da Associação, Associados e Direção

2.1. Constituição da Associação

a) Data de Aprovação dos Estatutos: ___/___/___
 b) Data de Publicação no Diário da República: ___/___/___
 c) Datas de Publicação no Diário da República de alterações de Estatutos: ___/___/___
 d) Possui declaração de utilidade pública: Sim ___ Não ___
 Data de Publicação no Diário da República: ___/___/___

2.2. N.º de Associados

Idades	Feminino	Masculino	Total
Até 21 anos			
22 – 50 anos			
+ 51 anos			
Nº. total			

2.3. Direção

Número de elementos da direção: _____ Mandato: Início ___/___/___
 Fim ___/___/___
 Número de elementos jovens (com idade inferior ou igual a 30 anos) na Direção: _____
 Presidente da Direção: _____
 Telefone: _____ Telemóvel: _____

3. Principais Áreas de Atividade da Associação e Horário de Funcionamento

3.1. Quais as principais áreas de atividade da associação?

3.1.1. Teatro _____	3.1.7. Grupo Coral _____
3.1.2. Grupo Folclórico _____	3.1.8. Artesanato _____
3.1.3. Música _____	3.1.9. Animação Cultural _____
3.1.4. Artes Decorativas _____	3.1.10. Património _____
3.1.5. Artes Plásticas _____	3.1.11. Outra _____
3.1.6. Dança _____	

Se respondeu ao requisito 3.1.11. indique qual? _____

3.2. N.º. total de participantes nas atividades (ano anterior) _____

3.3. Indique qual o horário de funcionamento da Associação:

3.3.1. Durante a semana: das ___ às ___h das ___ às ___h
 3.3.2. Fim-de-semana: das ___ às ___h das ___ às ___h

4. Sede (Instalações)

Próprias _____ Arrendadas _____ Cedidas _____ Outras – Quais? _____

ANEXO III

Crítérios de Avaliação	Ponderação
Enquadramento nos objetivos do regulamento (EO) . . .	40 %
Currículo da Entidade (CE)	15 %
Impacto da Atividade (IA)	15 %
Parceria (P)	15 %
Qualidade do Projeto (QP)	15 %

Parâmetros do critério “Enquadramento nos objetivos do Regulamento”	Níveis de Avaliação
A atividade está extraordinariamente enquadrada num dos objetivos previstos no artigo 13.º do regulamento.	5
A atividade está muito enquadrada num dos objetivos previstos no artigo 13.º do regulamento.	4
A atividade está suficientemente enquadrada num dos objetivos previstos no artigo 13.º do regulamento.	3
A atividade está pouco enquadrada num dos objetivos previstos no artigo 13.º do regulamento.	2
A atividade não está enquadrada em nenhum dos objetivos previstos no artigo 13.º do regulamento.	1

Parâmetros do critério “Currículo da Entidade” Bom desempenho em candidaturas anteriores Bom nível de intervenção em outras atividades não apoiadas Intervenção com abrangência territorial local Entidade com contabilidade organizada	Níveis de Avaliação
A atividade responde aos 4 parâmetros do critério	5
A atividade responde a 3 dos 4 parâmetros do critério	4
A atividade responde a 2 dos 4 parâmetros do critério	3
A atividade responde a 1 dos 4 parâmetros do critério	2
A atividade não responde a nenhum dos parâmetros do critério	1

Parâmetros do critério “Impacto da Atividade”	Níveis de Avaliação
Atividade local ou municipal com + de 500 participantes	5
Atividade local ou municipal com n.º de participantes entre 301 e 500.	4
Atividade local ou municipal até 300 participantes/Atividade regional ou nacional com mais de 500 participantes.	3
Atividade regional ou nacional até 500 participantes	2
Atividade regional ou nacional até 200 participantes	1

Parâmetros do critério “Parceria”	Níveis de Avaliação
Atividade envolve parcerias (exceção CMO) e garante 50 % ou + de apoios financeiros para a concretização da atividade	5
Atividade envolve parcerias (exceção CMO) e garante entre 25 e 49 % de apoios financeiros para a concretização da atividade	4
Atividade envolve parcerias (exceção CMO) e garante até 24 % de apoios financeiros para a concretização da atividade	3
Atividade envolve parcerias (exceção CMO) mas não garante apoio financeiro para a concretização da atividade.	2
Atividade não envolve parcerias	1

Parâmetros do critério “Qualidade do Projeto” Qualidade na apresentação da candidatura Qualidade dos objetivos e das metas da candidatura Razoabilidade dos orçamentos das atividades Apresentação da totalidade dos documentos na entrega da candidatura	Níveis de Avaliação
A candidatura responde aos 4 parâmetros do critério	5
A candidatura responde a 3 dos 4 parâmetros do critério	4
A candidatura responde a 2 dos 4 parâmetros do critério	3
A candidatura responde a 1 dos 4 parâmetros do critério	2
A candidatura não responde a nenhum dos parâmetros do critério.	1

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Declaração n.º 6/2017

1.ª Alteração por Adaptação à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, na sua reunião ordinária e pública realizada a 10 de novembro, deliberou, por unanimidade, face à 1.ª Revisão do PDM, publicado através do Aviso n.º 10986/2014, de 1 de outubro, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 189, de 1 de outubro de 2014, com a 1.ª Correção Material, publicada pela Declaração n.º 154/2015, de 24 de julho, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 143 e a 2.ª Correção Material publicada pela Declaração n.º 39/2016, de 31 de maio, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 104, aprovar a Alteração por Adaptação e emitir a presente Declaração, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, decorrente da aprovação da Revisão do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, por Despacho do Sr. Vice Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas exarado em 29/06/2016, e também, da entrada em vigor da Zona Especial de Proteção (ZEP) da Capela dos Ferreiros anexa à Igreja Matriz de Oliveira do Hospital e do Pelourinho de Oliveira do Hospital, publicada através da Portaria n.º 636/2015, de 19 de agosto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161.

A presente Alteração por Adaptação introduz alteração à Planta de Ordenamento — Ordenamento Florestal, Des. 01.5.0 e 15 folhas, à Planta de Condicionantes — Recursos Naturais II — Recursos agrícolas e florestais — Povoamentos Florestais Percorridos Por incêndios, Des. 02.1.2 e 15 folhas, à Planta de Condicionantes — Recursos Naturais III — Recursos agrícolas e florestais — Classes de Risco de Incêndio, Des. 02.1.3 e 15 folhas e à Planta de Condicionantes — Património Edificado, Infraestruturas e Atividades Perigosas, Des. 02.2.1, Folha 222-1, bem como, ao sub-ponto (a) do ponto (1) da sub-alínea (i) da alínea d) do e o sub-ponto (k) do ponto (2) da sub-alínea (i) da alínea d) do artigo 6.º e também as alíneas a) e k) do n.º 1 do Anexo I do Regulamento do plano que passarão a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

...

(1)

(a) *Capela dos Ferreiros, anexa à Igreja Matriz de Oliveira do Hospital, Oliveira do Hospital, Decreto n.º 26500, de 4 de abril de 1936, dispo de Zona Especial de Proteção (ZEP) publicada pela Portaria n.º 636/2015, de 19 de agosto no Diário da República, 2.ª série, n.º 161;*

(2)

(k) *Pelourinho de Oliveira do Hospital, Oliveira do Hospital, Decreto n.º 23 122, de 11 de outubro de 1933, dispo de Zona Especial de Proteção (ZEP) publicada pela Portaria n.º 636/2015, de 19 de agosto no Diário da República, 2.ª série, n.º 161;*

ANEXO I

1 —

a) *252/AR — Capela dos Ferreiros, anexa à Igreja Matriz de Oliveira do Hospital, Oliveira do Hospital, Decreto n.º 26500, de 4 de abril de 1936, dispo de Zona Especial de Proteção (ZEP) publicada pela Portaria n.º 636/2015, de 19 de agosto no Diário da República, 2.ª série, n.º 161.*

2 —

k) *257/VA — Pelourinho de Oliveira do Hospital, Oliveira do Hospital, Decreto n.º 23 122, de 11 de outubro de 1933, dispo de Zona Especial de Proteção (ZEP) publicada pela Portaria n.º 636/2015, de 19 de agosto no Diário da República, 2.ª série, n.º 161.»*

Mais torna público que a presente Declaração foi transmitida à Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária de 30 de dezembro de 2016 e remetida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em cumprimento do n.º 4 do artigo 121.º do Decerto Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

09 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.